



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal
Khury

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO SUBSTITUTIVO GERAL
AO PROJETO DE LEI N° 870/2019**

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno, apresenta-se subemenda substitutiva geral ao substitutivo geral ao Projeto de Lei n° 870/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Campanha Estadual 16
Dias de Ativismo pelo Fim da
Violência contra as Mulheres”

Art. 1º Institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente, do dia 20 de novembro ao dia 10 de dezembro.

Art. 2º A Campanha Estadual de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

- I – alertar sobre o problema da violência contra a mulher,
- II – reprimir a violência contra a mulher;
- III – lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 3º Para a realização da Campanha Estadual de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

- I – promover debates sobre a política de combate à violência contra a mulher;
- II – difundir informações sobre o combate ao feminicídio;
- III – mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- IV – divulgar ações e campanhas de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- V – buscar atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher – PNaViD, instituído pelo Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018;
- VI – celebrar parcerias com instituições privadas, a fim de organizar e promover as atividades relacionadas à Campanha.

Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Estadual de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.

Art. 5º A Campanha Estadual de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Curitiba, 13 de maio de 2020.

MARCIO PACHECO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal
Khury

Deputado Estadual